



PARECER ÚNICO Nº 71041223/2023 (SEI)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02531/2004/011/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Captação em Poço Tubular	23907/2012	Outorga Deferida Portaria 00191/2018

EMPREENDEDOR: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO	CNPJ: 02.709.449/0012-01
EMPREENDIMENTO: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO	CNPJ: 02.709.449/0012-01
MUNICÍPIO: Uberlândia	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 18°59'30"S LONG/X 48°23'40"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba

BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba

UPGRH: PN3

SUB-BACIA: Rio Tijuco

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
F-02-04-6	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Jaques de Souza Cunha - Engenheiro Ambiental	CREA 117463	14201600000003325810

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

236756/2023

DATA:

03/07/2023

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental	1.161.938-4	
Simone Freire de Lima Plastina – Gestora Ambiental	1.402.262-8	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica (DRCP TM)	1.496.280-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.472.918-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa apresentar e subsidiar técnica e juridicamente o julgamento por parte Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, quanto ao requerimento de Renovação de Licença de Operação pelo empreendedor PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, através do Processo Administrativo nº 02531/2004/011/2016.

O empreendimento em questão, anteriormente, teve sua Renovação de Licença de Operação aprovada por meio da 96ª Reunião Ordinária do COPAM em 15/02/2013 (Processo nº 02531/2004/007/2012) para a atividade de “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos” com capacidade total de armazenamento de 49.917 m³.

A análise da Renovação de Licença de Operação, objeto deste Parecer, está vinculada ao Processo nº 02531/2004/011/2016, para a atividade licenciada e desempenhada pelo empreendimento de **“Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos” com capacidade total de armazenamento de 49.917 m³ (potencial poluidor médio e porte grande – classe 5 conforme DN 74/04)**.

O Processo foi formalizado em 13/09/2016 com antecedência superior a 120 dias antes do vencimento da Licença de Operação anterior, estando desta maneira, automaticamente prorrogada, até que ocorra a manifestação definitiva da CID do COPAM acerca do requerimento de Renovação.

O empreendedor manifestou o interesse que o processo fosse analisado segundo os critérios e competências estabelecidas na DN COPAM nº. 74, de 2004, conforme protocolo SIAM R059245/2018.

A análise deste processo pautou-se nos estudos apresentados (Relatório de Desempenho Ambiental – RADA e Relatório de cumprimento de condicionantes), nas informações complementares apresentadas pelo empreendedor (requeridas pelo Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 74/2023 (Documento SEI 68868207) e respondidas pelo protocolo SEI nº 70874616), no Relatório de Análise do Cumprimento das Condicionantes elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM TM e na vistoria realizada pela equipe técnica no empreendimento na data de 28/06/2023.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A Petrobras Transporte S/A – Transpetro está localizada na zona rural do município de Uberlândia e opera no local desde 1996 realizando atividades de recebimento, armazenamento e



distribuição de combustíveis. Ocupa uma área total de 79,84 ha, sendo 4.259,33 m² de área construída que se divide em portaria, balança, 03 prédios administrativos, 01 subestação, 01 laboratório, 01 prédio onde fica o Centro de Resposta a Emergência – CRE, 01 oficina e 01 galpão de armazenamento temporário de resíduos.

O Terminal da Transpetro em Uberlândia possui capacidade total de armazenamento de combustíveis de 49.917 m³. O armazenamento é composto de dois parques distintos, sendo um destinado ao armazenamento de álcool e derivados de petróleo líquidos e o outro é destinado ao armazenamento de GLP (Gás Liquefeito de Petróleo).

As estruturas de armazenamento consistem em dois tanques para armazenamento de diesel (15.000 m³ cada), dois de gasolina (5.000 m³ cada), dois de álcool (3.000 m³ e 1.200 m³), três esferas de GLP (3.200 m³ cada), 03 tanques de biodiesel (415 m³ cada) e 03 “skids” de biodiesel (45 m³ cada). Há também 1 tanque para armazenamento de água destinada ao combate a incêndio, com capacidade de 5.000 m³. Os tanques de diesel, gasolina e as esferas de GLP são abastecidos por dutos da linha OSBRA (Oleoduto São Paulo/Brasília) e os tanques de biodiesel e álcool são abastecidos por caminhões nas ilhas de descarga.

Existem duas ilhas de abastecimento/descarga, sendo uma para GLP e biodiesel e outra para diesel, álcool e gasolina. A ilha para abastecimento de GLP e descarga de biodiesel possui cobertura da ilha, canaletas de direcionamento de efluentes fora da projeção da cobertura e interligação com sistema de Caixa SAO. Será exigido a adequação das canaletas com a projeção da cobertura da ilha. Estas adequações serão exigidas como condicionantes deste parecer. Já as ilhas de diesel, gasolina e álcool possuem canaletas de direcionamento de efluentes na projeção da cobertura do posto e interligação com sistema de Caixa SAO.

O sistema de combate a incêndio do Terminal é constituído por bombas de água de combate a incêndio; bombas de injeção de água nas esferas, resfriamento do costado do tanque com uso de anéis aspersores, além da proteção de áreas de carregamento e dos prédios administrativos, hidrantes verticais com canhão monitor acoplado; uma central de espuma, extintores portáteis de pó químico, água e CO₂ distribuídos nas áreas conforme aplicação e necessidade.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB 20200021922 com validade até 18 de março de 2025.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Água utilizada no empreendimento provém de 01 poço tubular devidamente outorgado e com instrumentação de medição conforme especificado a seguir:



- Portaria nº. 00191/2018 de 18/01/2018. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Processo. 23907/2012 - Renovação da Portaria nº 00568/2008. Outorgada/Autorizatária: Petrobrás Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0012-01. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Tijuco – UPGRH: PN3. Ponto de captação: Lat. 18°59'34" S e Long. 48°23'41" W. Vazão Autorizada (m³/h): 12,18. Finalidade: Consumo humano, paisagismo, limpeza das instalações e sistema de combate à incêndio, com o tempo de captação de 04:00 horas e 45 minutos/dia e 12 meses/ano. Prazo: Até 09/10/2023

De acordo com o RADA apresentado o consumo médio mensal é de 637 m³ distribuídos entre lavagem de pisos e equipamentos, consumo humano e abastecimento do sistema de combate a incêndio.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Não houve solicitação de intervenção para o empreendimento em questão.

5. ÁREAS PROTEGIDAS

5.1 Área de Proteção Permanente (APP)

Na área do empreendimento existe apenas uma nascente que forma um curso d'água, no extremo noroeste da propriedade com vegetação nativa em seu entorno bem preservada. Esta área, de acordo com o CAR da propriedade (MG-3170206-D2FA.D5E2.94D5.494E.8A99.A405.E984.6FFE), perfaz uma área de APP de 0,64 ha.

5.2 Reserva Legal (RL)

A área correspondente ao empreendimento, 79,84 ha, está dividida nas matrículas 59.349 e 59.350. A reserva legal correspondente as duas matrículas está inserida em sua totalidade na matrícula 59.349, cuja extensão é de 2,37 hectares mais 13,59 totalizando 15,96 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei, comprovada mediante a apresentação da Certidão do Registro de Imóvel. A presente Reserva Legal é constituída de apenas um fragmento do bioma cerrado, se encontra em boas condições de preservação e faz conectividade com a área de preservação permanente existente no imóvel.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1 Efluentes líquidos



O efluente sanitário da Transpetro é gerado nas copas e sanitários, com taxa de geração de 5,89 m³/dia, conforme apresentado no RADA. Já o efluente oleoso é formado pela coleta de águas de chuva em áreas potencialmente contaminadas com materiais oleosos, água de lavagem das instalações, onde há presença eventual de óleo ou derivados e caixas de contenção ao redor dos tanques de armazenagem.

Medidas mitigadoras:

O efluente sanitário é tratado em sistemas compostos por fossas sépticas e sumidouros distribuídos pelas unidades da empresa. Foi apresentado pelo empreendedor um descriptivo destes sistemas atestando que os mesmos estão de acordo com as legislações e normas técnicas aplicáveis, acompanhado de ART do responsável técnico.

Já para os efluentes oleosos as áreas potencialmente passíveis de contaminação são segregadas nas válvulas de drenagem das áreas controladas (bacias de contenção). Estes sistemas serão descarregados na drenagem de contaminados e enviados para o tratamento primário, sendo submetidos a tratamento na caixa separadora de água e óleo – SAO. Após o tratamento pela caixa SAO o efluente é armazenado em tanques fechados e recolhido por empresa terceirizada para tratamento e disposição final. O óleo recolhido na CSAO é armazenado temporariamente em tanque e enviado para ser reprocessado em unidades de refino da Petrobrás. De acordo com informações apresentadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do empreendimento o volume diário de efluentes industriais com origem nos tanques, pátios, bombas é de 3,0 m³/dia.

6.2 Efluentes atmosféricos

Os principais efluentes atmosféricos resultantes da atividade são caracterizados pelos gases gerados em especial nos tanques de armazenagem, durante as atividades de descarga e carregamento e das emissões veiculares e de equipamentos.

Medidas Mitigadoras:

Todos os tanques possuem sistema de controle de geração de gases dos tipos teto flutuante, sistema de selo flutuante e válvulas de vácuo-pressão. Todos estes sistemas diminuem a geração de gases e consequentemente a emissão deste efluente.

Para as emissões veiculares e de equipamentos próprios do empreendedor, toda a frota de equipamentos e veículos movido a diesel devem seguir um Programa de Autofiscalização da Correta



Manutenção da Frota além do monitoramento da emissão de fumaça preta. Importante ressaltar que o transporte de combustíveis via veículos no terminal não é de responsabilidade da Transpetro.

6.3 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são materiais diversos contaminados com hidrocarbonetos (EPI's, trapos, estopas, areia, plástico, serragem, papel, papelão) e resíduos do Sistema de Caixa SAO classificados como Classe I, resíduos comuns, recicláveis e não recicláveis.

Medidas Mitigadoras:

Os resíduos Classe I são acondicionados em tambores e armazenados no setor de armazenamento temporário de resíduos e enviados para co-processamento, quando em quantidade suficiente, para serem tratados por empresa terceirizada. O Galpão para armazenamento temporário de resíduos Classe I está devidamente impermeabilizado, coberto e possui sistema de drenagem para uma caixa seca no caso de vazamentos.

Com relação ao Lixo doméstico a parte reciclável dos resíduos sólidos de características domiciliares (plásticos, papéis e papelão, vidro e latas de alumínio), recebe segregação e são armazenados temporariamente em um abrigo específico para serem doados e/ou comercializados com agentes recicladores. A parte orgânica dos resíduos sólidos é encaminhado a um ponto de coleta do município.

7. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

7.1. Cumprimento das Condicionantes da Licença de Operação.

A expedição da Licença de Operação, **Certificado N° 021/2013**, ficou condicionada ao cumprimento de **cinco condicionantes**, sendo uma delas o Programa de Automonitoramento com três itens. Ao que se refere à determinação de marco inicial para contagem de prazos, o Parecer Único define a data de publicação da licença a qual ocorreu em **19/03/2013**. Portanto, temos que o ciclo anual estabelecido para realização dos monitoramentos inicia-se em 20 de março de cada ano e finda-se em 19 de março do ano subsequente. A verificação do cumprimento das condicionantes ambientais foi realizada desde a data de 20/03/2013 até a data de 19/03/2023 com base na documentação protocolada no SIAM, enviada por e-mail e protocolada no SEI.



As informações aqui relatadas foram extraídas do Relatório Técnico de Fiscalização – NUCAM TM que fez a análise das condicionantes do empreendimento. O relatório completo está disponível como parte integrante do processo SEI 1370.01.0018943/2023-90.

ANEXO I

Condicionantes

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme especificado no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da Licença

1. RESÍDUOS SÓLIDOS



1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo com a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações. Os resíduos Classe I deverão ser encaminhados para empresas que estejam regularizadas ambientalmente.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL		OBS.
Denominação	Origem	Classe ^(*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma ^(**)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR10.004

- (**)1 – Reutilização 6 – Co-processamento
2 – Reciclagem 7 – Aplicação no solo
3 – Aterro sanitário 8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 – Aterro industrial 9 – Outras (especificar)
5 – Incineração

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP, para verificação da necessidade de licenciamento específico;

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento;

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Vencimento	Data Protocolo	Nº Protocolo	Tempestividade	Qualitativa
20/10/2013	Qua	15/07/2013	R406090/2013	Tempestiva
21/04/2014	Seg	14/01/2014	R0008006/2014	Tempestiva
20/10/2014	Qui	17/07/2014	R0218775/2014	Tempestiva
20/04/2015	Seg	12/01/2015	R0016223/2015	Tempestiva
20/10/2015	Sex	06/07/2015	R0395023/2015	Tempestiva
20/04/2016	Qua	07/01/2016	R0003721/2016	Tempestiva
21/10/2016	Seg	05/07/2016	R0241131/2016	Tempestiva
20/04/2017	Qua	12/01/2017	R0010681/2017	Tempestiva
20/10/2017	Seg	07/07/2017	R0179688/2017	Tempestiva
20/04/2018	Sex	12/01/2018	R0007496/2018	Tempestiva
20/10/2018	Ter	04/07/2018	R0118963/2018	Tempestiva



22/04/2019	Seg	11/01/2019	R0003314/2019	Tempestiva	Cumprida
20/10/2019	Qua	30/07/2019	R0112013/2019	Tempestiva	Cumprida
20/04/2020	Seg	20/01/2020	R006800/2020	Tempestiva	Cumprida
20/10/2020	Sex	-	Não apresentado	-	Não cumprida
20/04/2021	Ter	20/01/2021	R0021213/2021	Tempestiva	Cumprida
22/10/2021	Seg	28/07/2021	SEI 32892077	Tempestiva	Não cumprida

Documento protocolado via SEI, processo 1370.01.0002811/2021-33, documento 32892067, onde consta uma planilha referente a acumulados 2021, referente aos meses de janeiro a dezembro de mesmo ano. Daí se nota a primeira inconsistência: o documento protocolado em julho não poderia contemplar os meses vindouros (agosto a dezembro) com dados reais, somente estimados. Além disso, a planilha somente contempla os Resíduos Perigosos (Classe 1). E, por fim, não consta destinação final dos referidos resíduos sólidos e/ou líquidos. **Não atendendo o disposto na condicionante, ao que se refere ao critério modo.**

20/04/2022	Qua	20/01/2022	SEI 41082464	Tempestiva	Não cumprida
------------	-----	------------	--------------	------------	--------------

Documento protocolado via SEI, processo 1370.01.0002811/2021-33, documento 41082457, onde novamente consta uma planilha referente a acumulados 2021, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021. Além disso, a planilha somente contempla os Resíduos Perigosos (Classe 1). E, por fim, não consta destinação final dos referidos resíduos sólidos e/ou líquidos. **Não atendendo o disposto na condicionante, ao que se refere ao critério modo.**

21/10/2022	Seg	20/07/2022	SEI 5066413	Tempestiva	Cumprida
20/04/2023	Qui	20/01/2023	SEI 59556301	Tempestiva	Cumprida

2. Efluentes líquidos

2.1 Efluente Sanitário

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQÜÊNCIA
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossa séptica).	DBO, DQO, pH, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro | profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.



Observações sobre o Item 2.1: O empreendimento possui 7 sistemas de fossas, denominados da seguinte forma: Prédio Engenharia, K10, K05, K07, Portaria Principal, Sala Motoristas BR e Portaria da BR.

Embora não haja, na legislação vigente, limites definidos para fins de comparação quanto a qualidade do efluente tratado lançado em solo, os resultados das análises foram comparados com os limites estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM/CERH-MG nº 01/2008 para fins de avaliação da eficiência do sistema. Nota-se, portanto, conforme a compilação dos dados no Anexo II deste relatório, que os sistemas instalados não possuem eficiência satisfatória, tendo em vista que na maior parte das análises fica evidente a incompetência do mesmo em remover possíveis poluentes e, em muitos casos, resultando inclusive no incremento desses, especialmente ao que se refere aos parâmetros DBO, DQO, sólidos em suspensão totais e materiais sedimentáveis.

Vencimento	Data Protocolo	Nº Protocolo	Tempestividade	Qualitativa
20/10/2013	Qua	15/07/2013	R406090/2013	Tempestiva
21/04/2014	Seg	14/01/2014	R0008006/2014	Tempestiva
20/10/2014	Qui	17/07/2014	R0218775/2014	Tempestiva
20/04/2015	Seg	12/01/2015	R0016223/2015	Tempestiva
20/10/2015	Sex	06/07/2015	R0395023/2015	Tempestiva
20/04/2016	Qua	07/01/2016	R0003721/2016	Tempestiva
21/10/2016	Seg	05/07/2016	R0231131/2016	Tempestiva
				Não Cumprida
Os laudos protocolados referem-se a análise realizada no 6º semestre (20/10/2015 a 19/03/2016), os quais já haviam sido protocolados em 05/01/2016, protocolo R0003721/2016, quando deveriam ser apresentados os dados referentes ao 7º semestre (20/03/2016 a 19/10/2016). Não foram localizados os dados correspondentes ao semestre correto.				
20/04/2017	Qua	12/01/2017	R0010681/2017	Tempestiva
20/10/2017	Seg	07/07/2017	R0179688/2017	Tempestiva
20/04/2018	Sex	12/01/2018	R0007496/2018	Tempestiva
20/10/2018	Ter	04/07/2018	R0118963/2018	Tempestiva
22/04/2019	Seg	11/01/2019	R0003314/2019	Tempestiva
20/10/2019	Qua	30/07/2019	R0112013/2019	Tempestiva
20/04/2020	Seg	20/01/2020	R006800/2020	Tempestiva
20/10/2020	Sex	Não foi possível verificar		
Em 13/04/2023 foram enviadas, pela Sra. Mércia Gallo, em nome do empreendimento, cópias digitais das condicionantes protocoladas, onde consta que o relatório de cumprimento do item foi enviado pelos correios em 20/07/2020 (Ofício TP/DSERV/SMS/MA/SPPCO 0224/2020). No entanto, no referido arquivo digital não constam os laudos de laboratório e o referido documento não pode ser localizado nos arquivos físicos da SUPRAM, restando prejudicada a análise do item.				
20/04/2021	Ter	20/01/2021	R0021213/2021	Tempestiva
				Não Cumprida



Não foram apresentados dados de análise e nem justificadas as ausências dos pontos: saída de sistema da Portaria Principal e saída do sistema da Portaria BR.

22/10/2021	Seg	28/07/2021	SEI 32892067	Tempestiva	Não cumprida
------------	-----	------------	--------------	------------	--------------

Não foram apresentados dados de análise e nem justificadas as ausências dos pontos: saída de sistema da Portaria Principal e saída do sistema da Portaria BR.

20/04/2022	Qua	20/01/2022	SEI 41082458	Tempestiva	Não cumprida
------------	-----	------------	--------------	------------	--------------

Não foram apresentados dados de análise e nem justificadas as ausências do ponto saída de sistema da Portaria Principal.

21/10/2022	Seg	20/07/2022	SEI 50066411	Tempestiva	Cumprida
------------	-----	------------	--------------	------------	----------

20/04/2023	Qui	20/01/2023	SEI 59556301	Tempestiva	Cumprida
------------	-----	------------	--------------	------------	----------

2.2 Efluente Industrial

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente relatório contendo a taxa de geração mensal, o responsável pelo transporte a destinação dos efluentes industriais e empresa responsável. Os efluentes devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TM/AP

Vencimento	Data Protocolo	Nº Protocolo	Tempestividade	Qualitativa
20/10/2013	Qua	15/07/2013	R406090/2013	Tempestiva
21/04/2014	Seg	14/01/2014	R0008006/2014	Tempestiva
20/10/2014	Qui	17/07/2014	R0218775/2014	Tempestiva
20/04/2015	Seg	12/01/2015	R0016223/2015	Tempestiva
20/10/2015	Sex	06/07/2015	R0395023/2015	Tempestiva
20/04/2016	Qua	07/01/2016	R0003721/2016	Tempestiva
21/10/2016	Seg	05/07/2016	R0231131/2016	Tempestiva
20/04/2017	Qua	12/01/2017	R0010681/2017	Tempestiva
20/10/2017	Seg	07/07/2017	R0179688/2017	Tempestiva
20/04/2018	Sex	12/01/2018	R0007496/2018	Tempestiva
20/10/2018	Ter	04/07/2018	R0118963/2018	Tempestiva
22/04/2019	Seg	11/01/2019	R0003314/2019	Tempestiva
20/10/2019	Qua	30/07/2019	R0112013/2019	Tempestiva
20/04/2020	Seg	20/01/2020	R006800/2020	Tempestiva
20/10/2020	Sex	29/01/2020	R0012103/2020	Tempestiva
20/04/2021	Ter	20/01/2021	R0021213/2021	Tempestiva
22/10/2021	Seg	28/07/2021	SEI 32892067	Tempestiva



20/04/2022	Qua	20/01/2022	SEI 41082458	Tempestiva	Cumprida
21/10/2022	Seg	20/07/2022	SEI 50066411	Tempestiva	Cumprida
20/04/2023	Qui	20/01/2023	SEI 59556301	Tempestiva	Cumprida

3. Águas subterrâneas

LOCAL DE AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQÜÊNCIA
Poços de Monitoramento*	Nível d'água (NA), pH, condutividade elétrica (CE), BTEX (benzeno, tolueno, <u>etil</u> -benzeno e xileno), Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (TPH) e óleos e graxas.	Semestral. As coletas devem ser feitas no final do período chuvoso e no final do período seco.

*O programa de auto monitoramento das águas subterrâneas deverá considerar e estar em conformidade dentre outras com a Norma Técnica ABNT NBR 15495/2007 e aquelas correlatas ou que a substituírem. Ressalte-se a necessidade de haver pelo menos um poço a montante e três a jusante do empreendimento/fonte de possíveis poluentes, considerando-se o sentido do fluxo das águas subterrâneas.

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios a serem apresentados deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- Identificação do Laboratório responsável
- Identificação do empreendimento
- Data da coleta e data da análise
- Método de coleta (simples ou composta)
- Horário de coleta (se simples a hora, se composta o período)
- Identificação do responsável pela coleta
- Resultados: Indicar os resultados da caracterização por parâmetro e por ponto de amostragem comparando-os com os limites estabelecidos na COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010 e Resolução CONAMA nº 396, de 3 de abril de 2008.

Observações sobre o item 3:

Conforme texto da condicionante as coletas semestrais devem ser realizadas num período específico, a saber, final do período chuvoso e final do período seco.

De acordo como o Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, “a estação chuvosa em Minas Gerais, assim como, em toda a Região Sudeste, ocorre entre os meses de outubro a março”¹. O INMET



esclarece ainda que “as primeiras pancadas de chuva, normalmente ocorrem na segunda quinzena de setembro, evidenciando o declínio da estação seca.”¹

Desse modo, temos que a estação seca se inicia em abril e se estende até a primeira quinzena do mês de setembro de cada ano, sendo os meses de junho, julho e agosto os mais secos do ano na região do Triângulo Mineiro.²

Diante disso, temos que os meses para realização da análise e, consequentemente, considerados para avaliação do cumprimento do critério modo, são os **meses de março para o final da estação chuvosa e agosto/primeira quinzena de setembro para a estação seca.**

Vencimento	Data Protocolo	Nº Protocolo	Tempestividade	Qualitativa
20/10/2013	Qua	25/09/2013	R434651/2013	Tempestiva Cumprida parcialmente com extração de limites
Os parâmetros pH, em todos os poços analisados, e Óleos e graxas, em 2 poços, apresentaram desconformidade com a DN 02/2010, conforme apresentado no Anexo II. O critério modo não foi atendido, uma vez que a coleta foi realizada em 18/06/2013, ou seja, faltando três meses para o final do período de seca.				
21/04/2014	Seg	02/04/2014	R101003/2014	Tempestiva Não Cumprida
Em 14/01/2014 foi registrado o protocolo R0008006/2014, onde o empreendedor informa que as análises foram realizadas em dezembro de 2013, porém, que o relatório não se encontrava concluído e que este seria entregue tão logo fosse concluído.				
Em 02/04/2014 foi registrado o protocolo R101003/2014, o qual consta arquivado na Pasta 1 referente ao processo de revalidação do empreendimento. Ocorre que no referido protocolo NÃO foram anexados os laudos de análises.				
Em 13/04/2023 foram enviadas, pela Sra. Mércia Gallo, em nome do empreendimento, cópias digitais das condicionantes já protocoladas junto à SUPRAM, onde consta cópia do referido protocolo R101003/2014 e novamente o mesmo foi apresentado SEM as cópias dos laudos de análise, tornando impossível a verificação do atendimento do item.				

¹ Nota técnica 004/17, disponível em https://portal.inmet.gov.br/uploads/notastecnicas/Nota_tecnica_CEDEC_04_17.pdf. Consultada em 28/04/2023.

² Análise e Caracterização das Secas Sazonais na Mesorregião do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba – MG. Disponível em <http://www.observatorium.ig.ufu.br/pdfs/6edicao/h16/4.pdf>. Consultada em 28/04/2023.



20/10/2014	Qui	-	-	-	Não Cumprida
20/04/2015	Seg	-	-	-	Não Cumprida
20/10/2015	Sex	-	-	-	Não Cumprida
20/04/2016	Qua	-	-	-	Não Cumprida

Em 17/07/2014 foi registrado o protocolo R0218775/2014, onde consta o Ofício TRANSPETRO/PRES/SMS/MA/SPPCO 026/2014 informando que após a execução de quatro campanhas o contrato com a empresa contratada para execução do monitoramento havia terminado, sendo necessário processo licitatório para a contratação de novo prestador do serviço. Com essa justificativa o empreendedor solicitou dilação do prazo em 6 meses para cumprimento do item, a contar da data do protocolo, ou seja, para 17/01/2015.

Em 12/01/2015 foi registrado o protocolo R0016223/2015 informando que, mesmo após 6 meses, o processo licitatório não havia sido concluído e solicitando nova dilação de prazo por mais 6 meses, a contar da data do protocolo, ou seja, para 17/07/2015.

Em 06/07/2015 foi registrado o protocolo R0395023/2015, solicitando nova dilação de prazo em 6 meses, a contar da data do protocolo, ou seja, 06/01/2016, tendo em vista que o processo licitatório ainda não havia sido concluído.

Em 05/01/2016 foi registrado o protocolo R0001424/2016, informando que o monitoramento havia sido executado entre os meses de **outubro e novembro de 2015** (**destaca-se que essa data se encontra no INÍCIO do período chuvoso**), porém, sem apresentação do relatório sob a justificativa deste não estar consolidado ainda. Com isso, o empreendedor solicitou nova dilação de prazo em 30 dias, ou seja, 05/02/2016.

Importante ressaltar que **não foram juntados documentos que comprovem a justificativa apresentada**, a saber: processo licitatório para contratação de prestador de serviço de análise das águas subterrâneas.

Em **12/02/2016 (intempestivamente)** foi registrado o protocolo R0043540/2016, o qual consta arquivado na Pasta de Condicionantes C716, do processo 02531/2004/007/2012. Ocorre que no referido protocolo **NÃO** foram anexados os laudos de análises.

Em 13/04/2023 foram enviadas, pela Sra. Mércia Gallo, em nome do empreendimento, cópias digitais das condicionantes já protocoladas junto à SUPRAM, onde consta cópia do referido protocolo R0043540/2016 e novamente o mesmo foi apresentado **SEM** as cópias dos laudos de análise, tornando impossível a verificação do atendimento do item.

Desse modo, temos que o item NÃO foi cumprido, durante os 4 semestres do período, a saber: 3º semestre - 20/03/2014 a 19/09/2014; 4º semestre - 20/09/2014 a 19/03/2015; 5º semestre - 20/03/2015 a 19/09/2015 e 6º semestre - 20/09/2015 a 19/03/2016.

21/10/2016	Seg	-	-	-	Não Cumprida
------------	-----	---	---	---	---------------------

Em 02/06/2016 foi registrado o protocolo R0224906/2016, onde mais uma vez é solicitada dilação de prazo em 3 meses para a apresentação dos resultados do monitoramento, sob a justificativa de estar “em andamento processo licitatório” para sua realização. Ou seja,



20/01/2017.

Tal solicitação causa estranheza, vez que no protocolo apresentado em 05/01/2016 o empreendimento tenha afirmado que o monitoramento foi executado entre os meses de outubro e novembro de 2015, embora esses laudos não tenham sido apresentados.

Cabe ressaltar que constitui obrigação do empreendedor se organizar para cumprimento das condicionantes em todos os critérios, a saber: tempo, modo e técnico. Isso significa que sabendo dos trâmites necessários para contratação de prestador de serviço para execução do monitoramento, o empreendedor deveria ter se organizado de forma mais eficiente para que o mesmo fosse cumprido adequadamente.

Em 05/07/2016 foi registrado o protocolo R0241131/2016 relembrando a solicitação de dilação do prazo solicitada anteriormente.

Em 12/01/2017 foi registrado o protocolo R0010681/2017 informando a conclusão do processo licitatório. Porém, segundo consta no documento, a amostragem aconteceria em 15 dias úteis e, com isso, nova dilação de prazo seria necessária. Dessa vez, foi solicitada a dilação por 45 dias, ou seja, para **06/03/2017**.

No entanto, os documentos não foram entregues nessa data e, portanto, temos que o item não foi cumprido.

20/04/2017	Qua	22/03/2017	R0083577/2017	Tempestiva	Cumprida parcialmente com extrapolação de limites
------------	-----	------------	---------------	------------	---

Temos que alguns parâmetros apresentaram desconformidade com a DN 02/2010, conforme segue:

- pH em todos os poços analisados;
- Óleos e graxas, em 5 poços;
- Benzeno em 3 poços; e
- Xileno em 1 poço.

A compilação dos resultados é apresentada no Anexo II.

O critério modo não foi atendido, uma vez que a coleta foi realizada entre os dias 10 e 17/01/2017, ou seja, no meio do período chuvoso.

20/10/2017	Seg	21/11/2017	R0295437/2017	Intempestiva	Cumprida parcialmente com extrapolação de limites
------------	-----	------------	---------------	--------------	---

Temos que o parâmetro pH apresentou desconformidade com a DN 02/2010 em 3 poços, conforme apresentado no Anexo II.

O critério modo não foi atendido, uma vez que vários parâmetros deixaram de ser avaliados



em vários poços, conforme apresentado no Anexo II.

20/04/2018	Sex	Não apresentado	Não Cumprida
-------------------	------------	------------------------	---------------------

Protocolado junto ao relatório semestral de fossas sépticas (R0007496/2018 – 12/01/2018) a informação de que a campanha para essa data foi protocolada no período de 21/11/2017, através do protocolo R0295437/2017. Porém esse entendimento está equivocado, uma vez que, os resultados em referência dizem respeito ao 9º semestre - 20/03/2017 a 19/09/2017 e não ao 10º semestre - 20/09/2017 a 19/03/2018, tendo em vista que a campanha foi realizada em 14/09/2017, ou seja, dentro da janela temporal do 9º semestre.

20/10/2018	Ter	14/06/2018	R0107205/2018	Tempestiva	Cumprida com extração de limites
-------------------	------------	-------------------	----------------------	-------------------	---

Temos que alguns parâmetros apresentaram desconformidade com a DN 02/2010, conforme segue:

- pH em todos os poços analisados;
- Óleos e graxas, em 3 poços;
- Benzeno em 3 poços;
- Tolueno 1 poço;
- Etil-benzeno em 1 poço; e
- Xileno em 2 poços.

A compilação dos resultados é apresentada no Anexo II.

22/04/2019	Seg	14/12/2018	R0201487/2018	Tempestiva	Cumprida com extração de limites
-------------------	------------	-------------------	----------------------	-------------------	---

Temos que alguns parâmetros apresentaram desconformidade com a DN 02/2010, conforme segue:

- pH em quase todos os poços analisados; e
- Benzeno em 2 poços.

A compilação dos resultados é apresentada no Anexo II.

20/10/2019	Qua	25/07/2019	R109057/2019	Tempestiva	Cumprida com extração de limites
-------------------	------------	-------------------	---------------------	-------------------	---

Temos que alguns parâmetros apresentaram desconformidade com a DN 02/2010, conforme segue:

- pH em quase todos os poços analisados;
- Benzeno em 3 poços;
- Tolueno 1 poço;
- Etil-benzeno em 3 poços; e
- Xileno em 3 poços.

A compilação dos resultados é apresentada no Anexo II.



20/04/2020	Seg	20/01/2020	R006800/2020	Tempestiva	Cumprida com extração de limites
Temos que alguns parâmetros apresentaram desconformidade com a DN 02/2010, conforme segue: - pH em todos os poços analisados; e - Benzeno em 1 poço.					
A compilação dos resultados é apresentada no Anexo II.					
20/10/2020	Sex	20/07/2020	R0082234/2020	Tempestiva	Cumprida com extração de limites
Temos que alguns parâmetros apresentaram desconformidade com a DN 02/2010, conforme segue: - pH em todos os poços analisados; - Oleos e graxas em 5 poços; - Benzeno em 3 poços; - Tolueno 1 poço; - Etil-benzeno em 2 poços; e - Xileno em 3 poços.					
A compilação dos resultados é apresentada no Anexo II.					
20/04/2021	Ter	20/01/2021	R0021213/2021	Tempestiva	Cumprida com extração de limites
Temos que o parâmetro pH apresentou desconformidade com a DN 02/2010 em quase todos os poços analisados.					
A compilação dos resultados é apresentada no Anexo II.					
22/10/2021	Seg	28/07/2021	SEI 32892067 e 32892074	Tempestiva	Cumprida com extração de limites
Temos que alguns parâmetros apresentaram desconformidade com a DN 02/2010, conforme segue: - pH em quase todos os poços analisados; - Benzeno em 2 poços; e - Xileno em 1 poço.					
A compilação dos resultados é apresentada no Anexo II.					
20/04/2022	Qua	20/01/2022	SEI 41082459	Tempestiva	Cumprida com extração de



				limites
Temos que o parâmetro pH apresentou desconformidade com a DN 02/2010 em quase todos os poços analisados.				

A compilação dos resultados é apresentada no Anexo II.

21/10/2022	Seg	21/11/2022	SEI 56506440	Tempestiva	Cumprida
------------	-----	------------	--------------	------------	----------

Em 20/07/2022 foi registrado o protocolo SEI 50066410, onde o empreendedor, através da Carta TP/DOP/DTSSPCO/UO-SPPCO/SMS 0080/2022, solicitou dilação de prazo em 60 dias, tendo em vista que as campanhas realizadas durante os meses de março e abril/2022 (no final do período chuvoso) ainda não haviam sido consolidadas em relatório, em consequência da troca de contrato da empresa terceirizada, sendo a nova data **19/12/2022**.

Em 21/11/2022 o referido relatório foi apresentado através do protocolo **SEI 56506440** e **anexos**.

Temos que alguns parâmetros apresentaram desconformidade com a DN 02/2010, conforme segue:

- pH em todos os poços analisados; e
- óleos e graxas em 3 poços.

A compilação dos resultados é apresentada no Anexo II.

20/04/2023	Qui	20/01/2023	SEI 59556300	Tempestiva	Cumprida
------------	-----	------------	--------------	------------	----------

Solicitado dilação de prazo em 60 dias, tendo em vista que, a campanha havia sido realizada em setembro de 2022 (final do período seco), porém, o mesmo ainda aguardava o envio do relatório consolidado pela empresa contratada. Ou seja, até 19/06/2023.

Portanto, o empreendedor encontra-se em tempo para a apresentação do cumprimento do item.

Condicionante 2: Comprovar através de relatório fotográfico/descriptivo a adequação da ilha para abastecimento de GLP e descarga de biodiesel referente a cobertura da ilha e instalação de canaletas de direcionamento de efluentes na projeção da cobertura.

Prazo: 120 dias

Vencimento	Data Protocolo	Nº Protocolo	Tempestividade	Qualitativa
18/07/2014	Sex	30/07/2015	R0415608/2015	Intempestiva

O vencimento original da condicionante, considerando os 120 dias estipulados, seria em 18/07/2013. Porém, o empreendedor solicitou as seguintes prorrogações:

- Em **15/07/2013 (tempestivamente)** foi registrado o protocolo **R406093/2013** pedindo dilação de prazo, em 12 meses, para cumprimento da referida condicionante, sob as



justificativas de esse ser o tempo necessário para contratação e realização de adequações (11 meses) e elaboração de Relatório Fotográfico e Descritivo (1 mês). Sendo que a nova data de vencimento seria **18/07/2014 (sexta-feira)**.

Em **23/07/2014 (intempestivamente)** foi registrado o protocolo **R0222353/2014**, onde o empreendedor solicita nova **dilação de prazo** para atendimento da condionante, **até 30/07/2015**, sob a justificativa de que seriam necessários procedimentos internos de definição de projeto para as adequações solicitadas.

Em **30/07/2015** foi apresentado relatório fotográfico/descritivo, onde informam que foram feitas adequações na baia de descarregamento de biodiesel, sendo a instalação de muretas e lombadas de contenção e a instalação de duas válvulas de bloqueio à jusante e a montante.

Referente à cobertura solicitada pela condionante, informaram não se fazer mais necessário devido os serviços de descargas do produto serem realizadas em condições climáticas favoráveis, ocorrendo na ausência de chuvas e as descargas sendo realizadas sem a necessidade de operadores em cima dos caminhões-tanque. No local, informam haver local coberto para utilização das pessoas como abrigo durante os processos de descarga.

Destaca-se ainda que, segundo informado no documento, o Terminal de Uberlândia não operava, na época, com o produto de GLP e não havia previsão para tanto, sendo assim nesta baia se realizava apenas o descarregamento de biodiesel.

Condicionante 3: Apresentar um plano de manutenção dos sistemas de fossa séptica.

Prazo: 30 dias

Vencimento	Data Protocolo	Nº Protocolo	Tempestividade	Qualitativa
19/04/2013	Sex	23/04/2013	R374216/2013	Intempestiva

Apresentado relatório de Plano de Manutenção de Fossas Sépticas, onde consta ainda cronograma para os anos entre 2014 e 2017.

Segundo informado, os efluentes passíveis de contaminação são encaminhados para empresas terceirizadas, devidamente licenciadas para o transporte e posterior destinação final.

As fossas adotadas possuem câmara única, sendo de alvenaria rejuntada. Após tratamento, o efluente líquido tratado é disposto no solo através de sumidouros, cujas paredes são protegidas por tijolos de alvenaria com junta seca, facilitando assim sua infiltração. O lodo é



removido dos tanques periodicamente através de sistema de sucção a vácuo, utilizando-se de caminhão-tanque destinado ao armazenamento e devido transporte até a empresa que realiza o tratamento dos resíduos.

Segundo o relatório, quando da remoção do lodo, deve-se deixar aproximadamente 10% de seu volume, para não intervenção no desempenho dos micro-organismos já estabelecidos, sendo os mesmos responsáveis pela digestão dos dejetos, devendo ser evitada a coleta de amostras para o monitoramento em um período de 30 dias após a limpeza, pois é necessário um período de estabilização da biota do sistema, por isso **a manutenção ocorre uma vez por ano e nos meses de janeiro com as coletas de amostras sendo realizadas em março e setembro.**

Condicionante 4: Apresentar teste de estanqueidade dos tanques subterrâneos existentes no terminal.

Prazo: 120 dias

Vencimento	Data Protocolo	Nº Protocolo	Tempestividade	Qualitativa
18/07/2013	Qui	23/04/2013	R374214/2013	Tempestiva

Apresentado relatório de Teste de Estanqueidade contendo método e modelo de ensaio utilizado, com data de realização **09/11/2011**, onde consta que todos os tanques analisados se encontram estanques. Não foi inserida análise acerca dos testes, interpretações e etc. Responsável Técnico – Engenheiro Mecânico Maurício D. Cardoso – CREA 0641685027, sem ART.

Embora o teste tenha sido realizado anteriormente a revalidação da licença, temos que segundo a Deliberação Normativa 108/2007 e ainda conforme as informações do Parecer Único, páginas 9 e 10, o mesmo deve ser realizado a cada 60 meses ou 5 anos. Portanto, o teste realizado em 2011 encontrava-se válido quando do vencimento da condicionante. Sendo que o teste anterior foi realizado no ano de 2009.

Condicionante 5: Apresentar a Revisão do Estudo de Análise de Risco - EAR do Empreendimento contemplando as modificações/ampliações feitas no terminal (tanques de biodiesel, skids de biodiesel e ampliação da ilha de abastecimento).

Prazo: 120 dias

Vencimento	Data Protocolo	Nº Protocolo	Tempestividade	Qualitativa
18/10/2013	Sex	19/09/2013	R432526/2013	Tempestiva



O vencimento original da condicionante, considerando os 120 dias estipulados, seria em **18/07/2013**. Porém, em **15/07/2013 (tempestivamente)** foi registrado o protocolo **R406095/2013** pedindo dilação de prazo em 03 meses para cumprimento da referida condicionante, onde o empreendedor alega que para o atendimento da condicionante era necessária a contratação de uma empresa especializada, o que deveria acontecer através de processo licitatório, cuja Autorização de Serviços, anexada ao pedido para comprovação, foi assinada em 11/06/2013, com previsão de início em 12/06/2013 e término em 09/09/2013, justificando, portanto, a demanda por um prazo maior para a conclusão do estudo. **Desse modo, temos que a nova data de vencimento da condicionante é de 18/10/2013.**

Em **19/09/2013** foi registrado o protocolo **R432526/2013**, onde foi apresentado Relatório de EAR, devidamente assinado pelo responsável, o Sr. Luiz Lebarbenchon, Engenheiro Químico/Segurança/Ambiental – CREA/RJ nº 1994101305, ART – IN01034737, realizado através da empresa Seveso Engenharia Consultiva LTDA.

Em **31/01/2014** foi registrado o protocolo **R0024713/2014** onde consta o EAR atualizado.

7.2. Avaliação do Desempenho Ambiental do Empreendimento

Com base na avaliação acima descrita, nota-se que algumas orientações do Parecer Único não foram observadas, quanto ao modo e ao tempo. Cabe ressaltar que, para fins de contagem de prazo, as datas cujo vencimento se deu em dia não útil, ficaram prorrogadas até o próximo da útil. Além disso, as condicionantes que tiveram vencimento durante o período de pandemia, tiveram os prazos estendidos conforme determinações da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM/ARSAE/ nº 2.975/2020.

As condicionantes 04 e 05 foram apresentadas no prazo estabelecido e de forma satisfatória conforme Relatório de Cumprimento de Condicionantes descrito anteriormente.

Com relação as condicionantes 02 e 03, de acordo com o relatório apresentado, estas foram cumpridas de forma satisfatória porém fora do prazo estabelecido na condicionante.

Para condicionante 01, relativa ao Programa de Automonitoramento, temos que;

- Para o Item de Resíduos Sólidos 03 relatórios não foram apresentados ou apresentados de forma não satisfatória conforme análise da equipe técnica.



- Para o Item de Efluentes Líquidos sanitários, 01 relatório não foi apresentado e outros 03 foram apresentados de forma incompleta considerando o número de sistemas de tratamento existentes no empreendimento. Importante ressaltar que o empreendedor apresentou o projeto dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários, com a ART do Responsável Técnico atestando sua eficiência de acordo com as Normas vigentes.

- Para o Item de Efluentes Industriais todos os relatórios foram apresentados no prazo estabelecido e de forma satisfatória de acordo com a análise técnica. Importante também ressaltar que o empreendimento não faz o descarte do efluente oleoso mesmo após o tratamento, sendo este encaminhado a tratamento e coo-processamento externo.

- Para o Item de Águas Subterrâneas algumas análises não foram executadas com a justificativa de necessidade de processo licitatório para contratação de empresa para execução do serviço. Houveram também análises que apresentaram parâmetros em desconformidade com as normas vigentes (DN COPAM 02/2010). Outros monitoramentos não foram executados em todos os poços existentes e alguns parâmetros deixaram de ser avaliados. A partir do ano de 2018 os monitoramentos foram executados conforme solicitado na condicionante, porém apresentaram desconformidades de alguns parâmetros especificados no relatório acima descrito.

Como os relatórios demonstraram parâmetros acima dos permitidos nas Normas para águas subterrâneas, o Empreendimento tem o acompanhamento da área pela Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM (GERAC). Em contato com a GERAC foi informado que o empreendimento está trabalhando no processo de verificação e delimitação da possível Pluma de contaminação para apresentação a Gerência. Conforme orientação da própria GERAC, o empreendimento passará a apresentar as análises necessárias diretamente a Gerência sendo necessário apenas que o empreendimento atenda as determinações e solicitações estabelecidas por ela.

Com relação as inconformidades apresentadas no referido relatório o empreendimento foi devidamente autuado conforme legislação específica.

Com base no relatório de cumprimento das condicionantes do empreendimento e na vistoria executada pela equipe técnica, o empreendimento apresentou eficiência ambiental satisfatória para desempenho de suas atividades.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental então em vigor, naquilo que ressalte a Revalidação de Licença de Operação. Ressalte-se



que o empreendedor optou por manter a análise do presente processo com base na DN COPAM 74/2004, conforme lhe faculta o artigo 38 da DN COPAM 217/2017.

O empreendedor fez jus ao benefício da renovação automática da licença até a manifestação final do órgão ambiental, uma vez que apresentou a documentação respeitando a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento da Licença de Operação (LO), conforme Recibo Provisório datado de 13/09/2016.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de renovação de licença, datado de 18/08/2016, e a publicação da concessão da licença anterior,datado de 27/03/2013, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal - CTF.

Importante destacar que, em se tratando de requerimento de renovação de LO, tem-se simplicidade documental, restando dispensados alguns documentos já avaliados em processos anteriores, como a Declaração Municipal de uso e ocupação do solo, ante o princípio da economia processual.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada na matrícula do imóvel e foi declarada no Cadastro Ambiental Rural - CAR, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a saber, que a reserva legal correspondente as duas matrículas do imovel aonde situa-se o empreendimento, matrículas nº. 59.349 e 59.350, está inserida em sua totalidade na matricula 59.349, cuja extensão é de 2,37 hectares mais 13,59 totalizando 15,96 hectares.

Constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Ainda, denota-se no transcorrer do presente parecer que, apesar do cumprimento parcial ou fora do prazo de algumas condicionantes, no geral, o empreendimento apresenta desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação de sua licença ambiental. Pelas condicionantes/programas de automonitoramento cumpridos parcialmente ou de forma intempestiva, o empreendedor será autuado.



Por fim, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, porém, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva, e assim, por ter sido constatado o auto de infração nº. 295400/2022, que é de natureza grave e se tornado definitivo, o prazo irá recuar de 10 (anos) para 08 (oito) anos conforme consta no art. 37, §º 2 do Decreto Estadual 47.383/2018.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento **PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO** para a atividade de “**Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos**” (F-02-04-6) com **capacidade de armazenagem de 49.917 m³**, no município de Uberlândia, MG, pelo prazo de 08 anos, aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, devendo ser apreciada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes é de inteira responsabilidade da empresa responsável e/ou seus responsáveis técnicos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS



Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da PETROBRAS TRANSPORTE S.A – TRANSPETRO.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO.

Anexo III. Relatório Fotográfico da PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação da PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Empreendedor: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Empreendimento: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

CNPJ: 02.709.449/0012-01

Município: Uberlândia

Atividades: “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”

Código DN 74/04: F-02-04-6

Processo: 02531/2004/011/2016

Validade: 08 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Atender as diretrizes e determinações estabelecidas pela Gerência de Áreas Contaminadas - GERAC. <i>Obs: Os documentos comprobatórios referentes a esta condicionante devem estar sempre no empreendimento e a disposição dos órgãos competentes sempre que forem solicitados.</i>	Durante a vigência da licença.
03	Comprovar através de relatório fotográfico/descriptivo a adequação da ilha para abastecimento de GLP e descarga de biodiesel referente a projeção da cobertura da ilha com as canaletas de direcionamento de efluentes.	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da Publicação da Concessão da Licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação da PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Empreendedor: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Empreendimento: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

CNPJ: 02.709.449/0012-01

Município: Uberlândia

Atividades: “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”

Código DN 74/04: F-02-04-6

Processo: 02531/2004/011/2016

Validade: 08 anos

1. EFLUENTE ATMOSFÉRICO

Monitoramento de Frota

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário da Licença, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados no empreendimento.

2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG.

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
 - A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
 - As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO III

Relatório Fotográfico da PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Empreendedor: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

Empreendimento: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO

CNPJ: 02.709.449/0012-01

Município: Uberlândia

Atividades: “Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos”

Código DN 74/04: F-02-04-6

Processo: 02531/2004/011/2016

Validade: 08 anos



Figura 1: Galpão de armazenamento de resíduos.



Figura 2: Sistema Caixa SAO e tanques de armazenamento do efluente tratado.



Figura 3: Sistema de teto flutuante do tanque de armazenamento.



Figura 4: Ilha de carregamento de Diesel, Álcool e Gasolina.